

LEI MUNICIPAL N° 1061/11, DE 25 DE MARÇO DE 2011.

REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica reestruturado o Conselho Municipal de Saúde no Município de Santa Tereza – CMS/ST nos termos desta Lei.

Art. 2° O Conselho Municipal de Saúde, instância colegiada municipal de Controle Social do SUS e terá funções deliberativas e fiscalizadoras, assim como de formulação estratégica, atuando no acompanhamento, controle e avaliação das políticas públicas de saúde na área de abrangência do município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

Art. 3° O Conselho Municipal de Saúde tem caráter permanente e será integrado por representantes do governo, prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos, profissionais de saúde e usuários.

Parágrafo Único: A representação dos usuários dar-se-á sempre de forma paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Art. 4° O Conselho Municipal de Saúde será constituído por 08 (oito) Conselheiros titulares e os respectivos suplentes, tendo a seguinte proporção:

- a) 50% (cinquenta por cento) de entidades de usuários;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) de entidades dos trabalhadores de saúde;
- c) 25% (vinte e cinco por cento) de representação do governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

Parágrafo Primeiro: A composição será definida conforme nominata constante no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, mediante indicação dos quatro segmentos, conforme deliberação de seus foruns respectivos de discussão.

Parágrafo Segundo: A ampliação ou qualquer outra alteração na composição do Conselho Municipal de Saúde, deverá ser previamente deliberada por seu Plenário, para posterior regulamentação, mediante alteração no seu Regimento Interno ou texto de lei.

Parágrafo Terceiro: Os Conselheiros do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação formal dos respectivos órgãos e entidades que representarem.

Parágrafo Quarto: Os órgãos e entidades referidos neste artigo poderão propor a substituição de seus respectivos representantes conforme sua conveniência.

Art. 5º As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em Resoluções.

Art. 6º O Conselho Municipal de Saúde será constituído por Plenário, Mesa Diretora, Secretaria Executiva, Assessoria Técnica, Comissões Especiais e Comissão Permanente de Fiscalização.

Parágrafo Primeiro: O Plenário constitui-se em instâncias de máxima deliberação do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo: Os membros da Mesa Diretora, inclusive seu Coordenador-Geral, serão eleitos entre os Conselheiros Titulares, que compõem o Plenário do Conselho Municipal de Saúde, mediante voto direto e aberto, para um período de 02 (dois) anos, permitido reconduções.

Parágrafo Terceiro: Para a composição da Mesa Diretora, deverá sempre ser respeitada a paridade referida no parágrafo único do artigo 3º desta Lei.

Art. 7º A competência, as atribuições e a estrutura administrativa, financeira e operacional do Conselho Municipal de Saúde serão regulamentadas em regimento interno, elaborado pelo Plenário, nos termos da Lei.

Art. 8º Ao Conselho Municipal de Saúde compete, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo:

I – acompanhar e controlar a movimentação e o destino dos recursos na execução orçamentária da Secretaria Municipal da Saúde;

II – definir critérios para a celebração de contratos entre o setor público e entidades privadas no que tange à prestação de séricos de saúde;

III – avaliar as unidades do setor privado prestador de serviços de saúde que serão contratadas para atuarem de forma complementar no SUS, bem como acompanhar, controlar e fiscalizar a atuação das mesmas;

IV – deliberar acerca da aprovação de critérios e valores complementares à tabela nacional de remuneração de serviços, e os parâmetros municipais de cobertura assistencial;

V – promover a ampla descentralização das ações e serviços de saúde, bem como dos recursos financeiros;

VI – estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar o Plano Municipal de Saúde, bem como acompanhar e avaliar sua execução;

VII – deliberar acerca da aprovação da proposta do Plano Plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual da Secretaria da Saúde e Assistência Social;

VIII – deliberar acerca da aprovação do Plano de Aplicação e a prestação de contas do Fundo Municipal da Saúde, bem como acompanhar e fiscalizar a sua movimentação;

IX – deliberar acerca da aprovação dos Relatórios de Gestão do Sistema Único de Saúde apresentados pelo Gestor Municipal;

X – apreciar, analisar e deliberar sobre as políticas setoriais de saúde, bem como acompanhar e fiscalizar sua implementação;

XI – estabelecer critério, bem como acompanhar e controlar a atuação do setor privado na área da saúde, credenciando mediante contrato e convênio para integrar o Sistema Único de Saúde no Município;

XII – aprovar o regulamento, organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde reunidas, ordinariamente, e convocá-las extraordinariamente;

XIII – deliberar previamente acerca dos convênios e termos aditivos a serem firmados pela Secretaria Municipal de Saúde;

XIV – definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

XV – proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

XVI – apoiar e promover a educação para o controle social.

Art. 9º *Caberá ao poder executivo, através da Secretaria da Saúde, órgão responsável pela execução e gerenciamento do Sistema Único de Saúde, garantir ao Conselho Municipal de Saúde todo o apoio administrativo, operacional, econômico-financeiro, recursos humanos e material necessários ao seu pleno e regular funcionamento.*

Art. 10 *Será assegurado a todos os conselheiros do Conselho Municipal de Saúde o custeio de despesas de deslocamento e manutenção quando no exercício de suas funções.*

Parágrafo Primeiro: *Os conselheiros do Conselho Municipal de Saúde, quando em representação do órgão colegiado, terão direito a passagens e diárias no valor atribuído aos padrão dos Funcionários Públicos Municipais.*

Parágrafo Segundo: *Será garantido o pagamento de diárias e deslocamentos aos delegados não conselheiros eleitos nas Conferências de Saúde.*

Parágrafo Terceiro: *Serão garantidos aos assessores técnicos convocados pelo Conselho Municipal de Saúde o ressarcimento das despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação, quando em atividade de assessoramento, mesmo que não sejam conselheiros ou servidores públicos.*

Art. 11 *Caberá ao Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde – Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social – a responsabilidade de convocar e instalar o*

Plenário do Conselho Municipal de Saúde, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 12 O Conselho Municipal de Saúde poderá criar Comissões Temáticas Intersetoriais de âmbito municipal a ele subordinadas, para fins de estudos de questões de interesse da saúde coletiva.

Art. 13 O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, nos termos do artigo 7º, terá prazo de 90 (noventa) dias, após a publicação desta Lei, para adequar seu Regimento Interno.

Art. 14º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 Revogam-se as Leis Municipais nº 039/93, de 30 de setembro de 1993, nº 046/93, de 02 de dezembro de 1993, nº 366/2001, de 05 de abril de 2001, e nº 761/2007, de 28 de março de 2007.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e onze.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal